



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.522 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e ou contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, ficando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar às suas expensas as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras lotes e infra estrutura;
- II - Desenvolver junto às concessionárias de serviço público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgoto das unidades habitacionais e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades.
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do ----- respectivo núcleo residencial, e de todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ ou isenta de pagamentos.


Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1991.

  
BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1991

  
SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo